



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ITERJ
E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE
AÇÕES CONJUNTAS E HARMÔNICAS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
INTERESSE SOCIAL.

O INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Regente Feijó n.º 7, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.060-060, doravante denominado **ITERJ**, neste ato representado por seu Presidente, Robson da Silva Claudino, e o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, com sede na Rua Campo do Albacora, n.º 75 - Loteamento Atlântica, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Marcelino Carlos Dias Borba, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º SEI-330020/000219/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelas disposições do Decreto n.º 11.531/20023 e, no que couber, da Resolução Conjunta SEH/ITERJ n.º 01/2009 e das demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a transferência de conhecimento técnico-jurídico, logístico e estrutural para que o **MUNICÍPIO** possa dar continuidade ao seu programa institucional de regularização fundiária de interesse social, viabilizando a interiorização da regularização fundiária, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso XXI, do Decreto Estadual n.º 26.818/2000, no que se refere aos imóveis ocupados pelas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

Comunidades abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras que surgirem no decorrer da sua execução:

LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRAIA DA ÂNCORA:
NUR 036 (036-A e 036-B).
Quadra 1 (1A, 1B);
Quadra 2 (2A, 2B) (2C, 2D)
Quadra 4 (4A, 4B) (4C, 4D)
Quadra 7;
Quadra 8;
Quadra 9;
Quadra 10;
Quadra 11;
Quadra 12;
Quadra 13;
Quadra 16;
Quadra 17;
Quadra 18;
Quadra 19;
Quadra 20;
Quadra 21;
Quadra 22;
Quadra 23;
Quadra 24;
Quadra 25;
Quadra 26;
Quadra 27;
Quadra 28;
Quadra 29;
Quadra 30;
Quadra 31;
Quadra 32;
Quadra 33;



Quadra 37:

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física contido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que este Acordo esteja em vigor e demonstrado o atingimento das metas pactuadas, os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações dos prazos de vigência e execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá também ser aditado para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem obrigações:

I – do MUNICÍPIO:

- a) manter, no decorrer da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, o seu Programa de Regularização Fundiária;
- b) viabilizar as visitas técnico-jurídicas periódicas das equipes técnicas do ITERJ nas áreas objeto de regularização fundiária de interesse social;
- c) estabelecer relações institucionais com os diversos agentes políticos (Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Procuradoria do Estado, entre outros) a fim de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

convergirem esforços para efetivação da regularização fundiária de interesse social no MUNICÍPIO;

d) manter espaço físico para atendimento das demandas relacionadas com o objeto desta cooperação técnica, em especial durante as visitas técnicas do corpo técnico-jurídico do ITERJ ao MUNICÍPIO;

e) apresentar ato oficial publicado contendo a identificação de Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, bem como de Núcleos Urbanos Informais – NUI do município;

f) aprovar, desde que observadas as normas pertinentes, os projetos de desmembramento, remembramento e parcelamento do solo relativos ao desenvolvimento do processo de regularização fundiária de interesse social, e expedir as respectivas certidões para averbação junto Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – do ITERJ:

a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, por escrito ou pessoalmente, visando a colaborar e auxiliar na implementação das obrigações constantes no inciso I desta Cláusula;

b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos e entidades estaduais eventualmente envolvidos nas obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO, zelando pelos prazos e comunicações entre os mesmos;

c) receber, quando devidamente agendada, a equipe técnico-jurídica do MUNICÍPIO na sede do ITERJ;

d) fornecer e solicitar ao(s) outro(s) partícipe(s) informações e documentos necessários à execução das atividades de cooperação técnica;

e) coordenar o apoio técnico de todas as atividades relacionadas à elaboração e condução dos trabalhos;

f) acompanhar e fiscalizar as atividades de cooperação técnica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

CLÁUSULA QUARTA: DO PESSOAL

O pessoal utilizado pelos partícipes na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, em quaisquer condições, não terá nenhuma vinculação ao(s) outro(s) partícipe(s), ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, estatutária, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade e/ou subsidiariedade entre os entes.

CLÁUSULA QUINTA: DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de suas responsabilidades, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem contrapartida financeira dos mesmos, respondendo cada ente pelas despesas decorrentes das obrigações assumidas na Cláusula Terceira, de acordo com sua respectiva disponibilidade orçamentária e competências institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO AJUSTE

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto antes do prazo de sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeito a partir dessa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, bem como nos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

casos de constatação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica será antecedida de intimação da parte cujo descumprimento se imputa, devendo ser indicado o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa prévios.

PARÁGRAFO QUARTO: O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, relativamente ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos, sendo admitidas, apenas, divulgações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem quaisquer indicadores de promoção pessoal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelo ITERJ, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a sua plena eficácia, devendo o MUNICÍPIO, no mesmo prazo, providenciar a sua publicação em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ANEXO

Faz parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica o respectivo Plano de Trabalho em anexo.

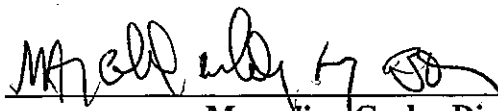
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo identificadas para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2024.

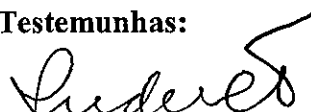
ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON DA SILVA CLAUDINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validadordigital>

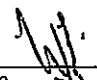


Robson da Silva Claudino
Presidente do ITERJ


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:


Identidade n.º 10.503.636-2 I.F.P./RJ
CPF: 041.948.197-48


Identidade n.º 053.90842-9 J57840-2J.
CPF: 483.450.777-94